



" Dispõe sobre o canto do
Hino Nacional Brasileiro
nas Escolas Municipais ."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO -
JOÃO DE MERITI, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - É obrigatório o CANTO DO HINO NA-
CIONAL BRASILEIRO, antes do ingresso do aluno à sala de aula
nos estabelecimentos de ensino público da Prefeitura Muni-
cipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 12 de dezembro de 1990.

JOSE AMORIM

" Prefeito "